

LEI N.º 4.727, DE 06 DE JULHO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando à realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação Beneficente Lar da Criança, visando ao repasse de recursos para realização do Serviço de Proteção Especial de Alta Complexidade, na modalidade de acolhimento em Casa Lar, para atendimento de até 30 (trinta) crianças e adolescentes que recebam essa medida de proteção.
- § 1.º A cópia do Convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.
- § 2.º O Convênio terá vigência a partir de 1.º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, mediante Termos Aditivos, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.
- Art. 2.° Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 23.625,00 (vinte e três mil, seiscentos e vinte e cinco reais), a serem repassados, em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.968,75 (mil, novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) mensais, retroativas a 1.º de janeiro de 2010.
- Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 10 Secretaria Municipal de Cidadania, 02 Fundo Municipal de Assistência Social, 0824400312.051 Rede de Proteção Social Especial-Recursos do FNAS, 3350.41.00.00.00 Contribuições.



Art. 4.º A Associação Beneficente Lar da Criança deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Parágrafo único. A liberação dos recursos será processada nos termos do artigo 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Julho de 2010.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Gerson Leandro Berti Secretário Municipal de Administração